

12	Operador de 2.ª (açucareiros) Pré-oficial do 1.º ano (eletricistas) Estagiário do 2.º ano (escritórios) Ajudante do 2.º ano (metalúrgicos) Preparador estagiário do 2.º ano (químicos)
13	Auxiliar de limpeza (açucareiros) Ajudante do 1.º ano (eletricistas e metalúrgicos); Estagiário do 1.º ano (escritórios) Preparador estagiário do 1.º ano (químicos)
14	Aprendiz do 2.º ano (metalúrgicos e eletricitas)
15	Aprendiz do 1.º ano - 16 anos (metalúrgicos e eletricitas)

#### ANEXO IV

#### Tabela salarial

Níveis	2021 (€)
1	3 282,00
2	2 903,00
3	2 393,00
4	2 011,00
5	1 741,00
6	1 490,00
7	1 334,00
8	1 241,00
9	1 177,00
10	1 108,00
11	1 043,00
12	988,00
13	918,00
14	815,00
15	734,00

Nota: A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

#### Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 1 empresa e 212 trabalhadores.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2021.

Pela Sidul Açúcares, Unipessoal L.ª:

Dr. Pedro João Sousa Conde, gerente.

Eng. António Sérgio de Bastos e Silva de Pinho Marques, gerente.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia,  
e em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

Depositado em 26 de fevereiro de 2021, a fl. 151 do livro n.º 12, com o n.º 54/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### Acordo de empresa entre a LUSOSIDER - Aços Planos, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao acordo de empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de abril de 2020.

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito, área, vigência e denúncia

##### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1- O presente acordo de empresa (AE) obriga, por um lado, a LUSOSIDER - Aços Planos, SA, adiante designada por empresa, cuja atividade principal é a definida no CAE 24100 e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões nele previstas, representados pelas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 13.ª (adesão individual ao contrato).

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente AE uma empresa e 228 trabalhadores.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Vigência e denúncia**

1- O presente AE vigora pelo prazo de três anos e entra em vigor nos termos previstos na lei.

2- A grelha salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 39.<sup>a</sup>

**Licença parental**

1 e 2- (*Mantém a redação em vigor.*)

3- Sempre que o pai ou a mãe trabalhadores o desejarem, têm direito a gozar as suas férias anuais imediatamente antes ou após a licença parental.

Cláusula 82.<sup>a</sup>

**Subsídio de turno**

1- O subsídio mensal de turno terá os seguintes valores, de

acordo com as modalidades indicadas:

a) Horário de 3 turnos com folga rotativa - 197,64 €;  
b) Horário de 3 turnos em que um dos dias de folga é sempre ao domingo - 117,84 €;

c) Horário de 2 turnos com folga rotativa - 94,26 €;  
d) Horário de 2 turnos em que um dos dias de folga é sempre ao domingo - 82,47 €.

2 a 5 - (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 93.<sup>a</sup>

**Subsídio de refeição, transporte e abono para falhas**

1- A empresa atribuirá um subsídio de refeição, no valor de 10,58 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, desde que trabalhe pelo menos 4 horas.

2- Sem prejuízo do limite máximo estabelecido, (63,84 €), a empresa compartilhará em 75 % do custo do transporte coletivo mais económico, por cada período de trabalho normal diário efetivo (ou parte do dia).

3 e 4- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO II

**Grelha salarial**

Categorias	Níveis	Valores Ingresso	Grelha salarial/carreiras profissionais		
Técnico superior	5	1 057,11 €	1 231,35 €	2 009,65 €	2 787,96 €
Técnico especialista	4	1 057,10 €	1 097,77 €	1 637,94 €	2 178,09 €
Técnico	3	868,92 €	888,68 €	1 121,01 €	1 353,34 €
Profissional de produção Profissional de manutenção Profissional de apoio	2	741,14 €	749,26 €	923,52 €	1 097,76 €
Trabalhador especializado	1	665,00 €	670,00 €	708,60 €	784,12 €

Paio Pires, 13 de janeiro de 2021.

Pela LUSOSIDER - Açores Planos, SA:

*Luis Fernando Barbosa Martinez*, na qualidade de administrador.

*Orlando dos Santos Ribeiro*, na qualidade de procurador.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia,  
e em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

*António Rui Correia de Carvalho Miranda*, na qualidade de mandatário.

*Gabriel Marques da Silva Sadio*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 3 de março de 2021, a fl. 151 do livro 12, com o n.º 59/2021, nos termos do artigo 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.